CONSULTA PRÉVIA 36/2022

AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS DE VOZ E DADOS PARA A AMBIFARO E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

2022

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, o qual tem por objeto principal a "**Aquisição de comunicações fixas e móveis e dados para a Ambifaro E.M.**", de acordo com as características técnicas discriminadas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96.º do CCP, designadamente:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo

O Contrato terá a duração e manter-se-á em vigor por um período de 3 (três) anos, ou até que seja atingido o valor de faturação igual ao valor do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Preço base

O preço base do presente procedimento é de **74.900,00€** (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª – Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 c) Atualizar automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato;
 d) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Entidade Adjudicatária é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

Cláusula 7.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do contrato, o Adjudicatário entrega os elementos referentes à execução do contrato, procedendo a Entidade Adjudicante à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do Contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo previsto na Cláusula anterior mantém-se em vigor após o integral cumprimento do Contrato ou da sua cessação, por qualquer causa, sem prejuízo do dever de cumprimento de outros deveres legais e contratuais aplicáveis, designadamente, relativos à proteção de segredos comerciais ou à proteção da credibilidade, prestígio e bom nome das pessoas individuais e coletivas.

Cláusula 9.ª – Seguros

1. O Adjudicatário deverá assegurar a cobertura do risco na execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada nos termos da Lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 10.ª – Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não haverá lugar à prestação de caução no âmbito do Contrato a celebrar.

Cláusula 11.ª – Direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª – Preço contratual

1. Pela prestação de todos os Serviços objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço relativo à componente fixa

constante da proposta adjudicada e, bem assim, o valor que seja devido pela componente variável calculada nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, acrescidos de IVA eventualmente devido, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de Serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, as respeitantes a alojamento, alimentação e deslocações, a custos administrativos, seguros, taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à Entidade Adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário
3. O preço estipulado nos termos da presente Cláusula será devido, e como tal faturado pelo Adjudicatário, na estrita medida dos Serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por Serviços não solicitados ou não prestados, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por meio de cheque ou transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
3. A Entidade Adjudicante poderá, no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último.
4. No âmbito do Contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicatária pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
 b) Pelo incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 c) Pela prestação de falsas declarações;
 d) Pela não apresentação dos relatórios de faturação;
 e) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos;
 f) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicatária pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª – Força maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina ao não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
b) Prestação de falsas declarações;
c) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do Contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª – Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

2. No âmbito do presente procedimento a Entidade Adjudicante é designado como gestor do Contrato a Diretora-Geral, Dr.ª Vanda Vicente.

3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem enviadas por carta registada e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de Contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Em caso de urgência as comunicações podem ser efetuadas por correio eletrónico com comprovativo de receção ou através de chamada telefónica, devendo, neste caso, ser a comunicação confirmada, no prazo máximo de 6 horas, mediante correio eletrónico com comprovativo de receção, considerando-se, não obstante, a notificação efetuada na data e hora da chamada telefónica.

4. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.

5. As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do Contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 22.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Adjudicatário tenha acesso, são para uso exclusivo pelos Serviços da Entidade Adjudicante.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do Contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo Contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo Contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos Serviços da Entidade Adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O Adjudicatário, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 23.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO TÉCNICO

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **Cartão SIM** (Subscriber Identification Module) – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;

b) **CAT** – Centro de Apoio Técnico da entidade prestadora do serviço;

c) **Disponibilidade da rede** – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;

d) **Equipamento terminal** – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora do serviço;

e) **Intraconta** – Comunicações de voz e SMS's realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela Entidade Adjudicante à entidade prestadora do serviço (origem na rede Móvel e destino na rede móvel e origem na rede móvel e destino nos acessos primários da rede fixa) ou comunicações de voz com origem na rede fixa a partir dos acessos primários contratados e entre eles com destino para os equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela Entidade Adjudicante à entidade prestadora do serviço;

f) **Nível de Serviço** – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada Entidade Adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;

g) **On-Net** – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço, exceto os designados na alínea e) (Intraconta);

h) **Off-Net** - Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;

i) **Portabilidade** – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;

j) **Privação de serviço** – Indisponibilidade de rede que prive utilizar serviços que estão no âmbito do objeto do contrato;

k) **Serviço de dados** - serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;

l) **Dual SIM** – Equipamento telefónico que permite utilizar dois cartões SIM em simultâneo;

m) **M2M - Machine to Machine** - Soluções que permitem obter informação e atuar sobre máquinas ou objetos específicos, sem necessidade de intervenção humana, através de um portal que envia comandos para um equipamento que é ligado à máquina ou objeto.

Secção I

Requisitos e especificações da prestação de serviços

Cláusula 2.ª – Requisitos gerais

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e posteriores alterações) e demais legislação aplicável.

Cláusula 3.ª – Requisitos comunicações móveis de voz, dados e SMS

1. O prestador de serviços pode estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas para qualquer dos serviços móvel de voz ou SMS a prestar, incluindo para isso 250 minutos/SMS de comunicações nacionais por cartão que poderão ser usados pelo próprio cartão e pelo grupo de cartões associados a cada uma das contas.

2. A tarifação no tráfego de Voz "intraconta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel e origem na rede móvel e destino nos acessos primários da rede fixa) e no tráfego SMS "intraconta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.

3. A tarifação no tráfego de Voz "intraconta" (Origem a partir dos acessos primários da Rede Fixa e entre eles – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.

4. Rede de voz convergente com integração de VPNs de voz fixa e móvel, permitindo que todos os telefones fixos e móveis façam parte do mesmo plano privado de numeração.

5. Os equipamentos móveis necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à Entidade Adjudicante no valor de **9.000,00**€ (nove mil euros), sendo esse mesmo valor usado durante a vigência do contrato.

6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
d) Faturação ao segundo a partir do 1º minuto;
e) Unidade de faturação de dados máximo 100 KB;
f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
g) Garantir a possibilidade de a Entidade Adjudicante estabelecer um valor máximo (plafond) de comunicações, em múltiplos de 5€, a atribuir a cada utilizador e sem consumos mínimos obrigatórios (fixo e móvel para voz e dados);
h) Garantir a possibilidade de, por opção da Entidade Adjudicante, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando o envio de uma mensagem curta (SMS) ao utilizador para que este, caso queira, possa efetuar um carregamento através da rede multibanco;
i) Ultrapassado o valor máximo indicado na alínea g) o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e sms) para qualquer outro equipamento intraconta;
j) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador e avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela Entidade Adjudicante está a ser atingido;
k) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;

l) Por defeito o serviço de roaming deve estar bloqueado, sendo permitido a sua ativação, individual, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante;

m) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;

n) Deverá ser apresentado na proposta os custos ao minuto para as chamadas internacionais para as várias zonas geográficas;

o) Disponibilizar plataforma Web para envio de SMS's com um mínimo de 2000 SMS por mês para todas as redes móveis nacionais;

p) Ter disponíveis para fornecer terminais (telemóveis, smartphones, smartphones dual sim, tablets, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;

q) Disponibilizar à Entidade Adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.

r) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, que permita fazer uma gestão completa da conta (chamadas efetuadas, chamadas recebidas, sms's enviados, acessos à internet, etc.) por utilizador e análise detalhada da faturação;

s) Deverá ser emitida por cada conta uma fatura detalhada;

t) A solução deve por defeito inibir todos os serviços de valor acrescentado;

u) O número de cartões SIM poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com as necessidades da Entidade Adjudicante, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação).

Cláusula 4.ª – Requisitos comunicações móveis de dados

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

a) Unidade de faturação máximo 100 KB;

b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;

c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;

d) Garantir a possibilidade de a Entidade Adjudicante estabelecer um valor máximo mensal de comunicações a atribuir a cada colaborador;

e) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador e avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela Entidade Adjudicante está a ser atingido;

f) Na utilização em roaming, os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;

g) Por defeito, o serviço de roaming deve estar bloqueado, sendo permitido a sua ativação, individual, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante;

h) Ter disponíveis para fornecer terminais (tablets, PEN's, routers, etc.) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;

i) Disponibilizar à Entidade Adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.

j) A solução deve por defeito inibir todos os serviços de valor acrescentado.

2. O serviço de comunicações móvel de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:

a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;

b) Num equipamento móvel do tipo tablet a fornecer pelo prestador de serviços, com um cartão SIM específico para o efeito;

c) Num modem específico para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN;

d) Num router específico para comunicações móveis de dados.

3. Os equipamentos e serviços necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito.

4. O número de acessos às comunicações móveis de dados poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com as necessidades da Entidade Adjudicante, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação).

Cláusula 5.ª – Internet e dados fixos

1. Fornecimento e instalação e acessos dedicados por Fibra Ótica com as seguintes características:

a) Circuito 1: Largura de banda de **500Mbps / 100Mbps**, sem qualquer taxa de contenção e tráfego ilimitado, para ligação à Internet;
b) Circuito 2: Largura de banda de **250Mbps / 50Mbps**, sem qualquer taxa de contenção e tráfego ilimitado, para ligação à Internet;
c) Circuito 3: Largura de banda de **10Mbps / 10Mbps**, sem qualquer taxa de contenção e tráfego ilimitado, para ligação privada à VPN MJITIJ ENTEXTERNAS;
d) Os serviços deverão contemplar o equipamento terminal (router) e ser entregue em RJ45. Deverá estar incluída toda a Gestão, Operação e Manutenção dos equipamentos propostos;
e) O local de instalação dos acessos é no Edifício do Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, MERCADO, 8000-151 Faro (coordenadas GPS: (37.019953, -7.928746).

2. Os serviços de acessos à internet por Fibra Ótica deverão ter as seguintes características:

a) Deverão ser entregues em Fibra ótica até ao equipamento do cliente;
b) Deverão ter tráfego ilimitado e IP Fixo WAN e uma gama pública de 8 IP's.

Cláusula 6.ª – Requisitos comunicações fixas

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:

a) A solução a apresentar pelo Concorrente deverá ser baseada numa central telefónica virtual, sendo que a Entidade Adjudicante deverá ter acesso a um portal de Gestão e configuração da mesma;
b) A solução deverá integrar, de uma forma nativa, uma VPN de voz fixa e móvel;
c) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
d) Preço deverá ser por utilizador com flexibilidade para adequar a Solução à evolução do negócio (acrescer ou diminuir utilizadores durante a duração do contrato);
e) Deverá ser garantida pelo Operador uma ligação de VPN privada entre as instalações da Entidade Adjudicante e a central telefónica do virtual, suportada em

infraestrutura de fibra ótica, que permita o mínimo de 12 comunicações de voz simultâneas;

f) A plataforma deverá disponibilizar serviços adicionais que permitam profissionalizar a forma como se comunica:

- **Menus IVR** (Interative Voice Response) – Permite profissionalizar o atendimento da sua empresa direcionando as chamadas para destinos pré-definidos;
- **Gravação de Chamadas** – Permite gravar as chamadas recebidas e/ou efetuadas em qualquer dispositivo de modo a possibilitar a análise da Qualidade do Serviço ou a evidenciar transações comerciais/financeiras.

g) O portal de Gestão deverá permitir dois tipos de acesso: o de utilizador avançado e o de administrador. O utilizador avançado, poderá gerir as funcionalidades do seu dispositivo, definir perfis que lhe permitem pré-definir as configurações mais utilizadas para proceder a alterações de forma mais rápida, consultar os seus registos e escolher a numeração com que pretende ser identificado no destino, em função da numeração que tem atribuída e do destino da chamada, o administrador, por sua vez, pode alterar as configurações de cada um dos utilizadores, definir as funcionalidades ao nível da empresa (ex: grupos de atendimento), aceder a relatórios de utilização, gerir a numeração associada, todo o licenciamento disponível (ex: utilizadores avançados) e criar/alterar terminais;

h) Qualquer Utilizador Fixo deverá beneficiar de chamadas gratuitas dentro da organização e funcionalidades avançadas de central telefónica;

i) Deverão estar incluídos, por utilizador fixo, 4.000 min./mês de chamadas para destinos fixos e móveis nacionais;

j) Número de utilizadores e tipo de telefones que inicialmente se pretende contratar:

Tipo de Utilizador	Qtd.	Tipo de Telefone	Qtd.
Utilizadores Fixos	25	Telefone Standard	19
		Telefone avançado	5
		Telefone avançado com módulo adicional de teclas para posição de operadora	1

Características mínimas do telefone standard:

- Display: 2.4” 320 x 240-pixel display a cores com luz de fundo
- 2 Portas Giga-ethernet
- Suporte PoE
- 2 RJ9 (4P4C) para Handset, Headset
- Alta voz
- 4 teclas com LED, 5 teclas de função (mensagem, headset, remarcação, mute, mãos-livres), 6 teclas de navegação, teclas de volume.
- Agenda Local do Telefone: 1000 Contactos
- Suporte Headset
- Alimentação e Power Over Ethernet
- Configurações: Browser/Telefone/Auto-provisão
- Reencaminhamento de chamadas
- Colocação de chamadas em espera
- Transferência de chamadas
- Histórico de chamadas
- Mute e Controle do volume
- Speed dial
- Remarcação
- Conferência Telefónica: local (5-Way)
- Ring Tones
- Mãos Livres
- Bloquear teclado

- Dimensões Telefone: 212 x 186 x 146 x 42 (mm)
- Speakerphone alta qualidade
- 4 Contas SIP e 4 Linhas de Voz

Características do telefone avançado:

- Alta voz
- 10 teclas com LED, 10 teclas programáveis até 27 funções, 7 teclas de função, 4 teclas "soft", 6 teclas de navegação, teclas de volume, teclas iluminadas (Headset, Mute, Mãos Livres)
- Agenda Local do Telefone: 1000 Contactos
- Suporte Headset
- Alimentação e Power Over Ethernet
- Telefone de Operadora
- Permite Módulo de Teclas
- Bluetooth
- Configurações: Browser/Telefone/Auto-provisão
- Colocação de chamadas em espera
- Transferência de chamadas
- Histórico de chamadas
- Mute e Controle do volume
- Speed dial
- Reencaminhamento de chamadas
- Remarcação
- Conferência Telefónica: local (10-Way)

- Ring Tones
- Mãos Livres
- Bloquear teclado
- Speakerphone alta qualidade
- 16 Contas SIP e 10 Linhas de Voz

Características do módulo de teclas:

- 4.3" 272x480-pixel color display with backlight
- 20 teclas dual-color, teclas programáveis LED
- 40 teclas adicionais disponíveis (no total até 60 teclas programáveis -> 20+40)
- Suporta até três módulos
- Três páginas acessíveis
- Um módulo de expansão pode ser alimentado pelo telefone anfitrião
- Compatível com o modelo telefone avançado.

2. A solução a propor pelo operador deverá incluir ainda um serviço de fax virtual com os seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) O serviço deverá permitir o envio e receção de faxes via email, sem a necessidade de investimentos em equipamentos de FAX. Este Serviço deverá estar integrado no Portal SelfCare permitindo a gestão autónoma e rápida do mesmo para, por exemplo, atribuir números ou associar endereços de email.

b) Com este serviço, os faxes passarão a ser recebidos nas contas de email que são associadas no portal ao número de fax e o envio é efetuado através do envio de um email para <num_destino>@<dominio>;

c) O serviço fax virtual deverá permitir a configuração de até 10 endereços de e-mail por conta de fax;

d) O serviço de fax virtual deverá ter incluído o envio de até 30 páginas para destinos fixos de Portugal e Espanha. Deverá ser apresentado o valor a pagar, por página para qualquer destino fixo e móvel nacional e internacional;

e) A receção de email deverá ser gratuita independente da quantidade de faxes e páginas recebidas.

3. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da Entidade Adjudicante, sem custos associados;

b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;

c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;

d) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;

e) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;

f) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

g) Deverão ser apresentados na proposta os custos ao minuto para as chamadas internacionais para as várias zonas geográficas;

4. A Entidade Adjudicante garante os seguintes requisitos técnicos para bom funcionamento da Solução de Voz Fixa:

a) Cablagem estruturada, que no mínimo será cat5E, em todos os locais, onde se pretendam instalar telefones IP;

h) Portas disponíveis nos seus switchs em quantidade suficiente para ligação dos telefones IP;

i) Qualidade de Serviço na LAN: os switches existentes na Entidade Adjudicante implementam políticas de Qualidade de serviço (QoS) e suporte de VLAN´s. Os switch de LAN suportaram as normas IEEE 802.1p e IEEE 802.1q;

j) PoE: Os switches da rede interna (LAN) suportam a norma IEEE 802.3af (PoE – Power over Ethernet) de forma a garantir a alimentação dos telefones;

k) A Entidade Adjudicante garante espaço em bastidor para instalação dos equipamentos do Operador (ONT, Router,…).

Cláusula 7.ª - Requisitos Comunicações M2M

1. A solução a apresentar deverá contemplar o fornecimento dos seguintes serviços:
2. Cartões IoT|M2M com os seguintes requisitos:

<u>90 Cartões</u>

- Cartões do tipo M2M GSM/Voz e SMS
- Plafond de 500 MB/mês;
- Plataforma selfcare de conectividade gerida M2M que permite:
 - Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados;
 - Identificar mensalmente as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
 - Encomendar cartões SIM M2M (ex. standard, robustos, Rede Total);
 - Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões (ex. designação, IMEI, contactos úteis, coordenada onde deve estar o cartão com possibilidade de visualização dessa localização das suas soluções em mapa);
 - Consultar características de todo o parque de cartões;

- Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;
- Gerir o ciclo de vida dos cartões (ativar/suspender cartões, barrar comunicações ou só o roaming).

3. O portal de selfcare IoT|M2M deverá permitir realizar as seguintes ações:

a) Criar, remover e alterar os acessos dos utilizadores ao portal web, gerindo os seus perfis/permissões de acesso;
b) Alterar o idioma do portal selfcare (português ou inglês);
c) Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados, assim como as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
d) Encomendar cartões SIM IoT|M2M (ex. standard, robustos e Rede Total);
e) Solicitar segundas vias dos cartões SIM IoT|M2M sempre que necessário;
f) Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões;
g) Consultar características de todo o parque de cartões IoT|M2M desta solução em tabelas e gráficos dinâmicos;
h) Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;
i) Gerir o ciclo de vida dos cartões;
j) Enviar SMS para os cartões SIM M2M instalados nos equipamentos;
k) Alterar os tarifários consoante a necessidade de aumentar ou diminuir o plafond partilhado pelos cartões, bem como ativar ou desativar serviços contratados;
l) Selecionar e configurar a(s) APN (s) a atribuir aos cartões;
m) Efetuar testes de diagnóstico por cartão;
n) Localização da estação base que serve cada cartão SIM de modo pontual em mapa ou através de relatórios que podem ser que podem ser exportados do portal web;
o) Definir alertas ao cartão ou à conta com a possibilidade de atuação (suspensão automática das comunicações) e/ou notificar uma lista de distribuição (email, SMS);
p) Gerar ou agendar a elaboração de relatórios de utilização/tráfego;
q) Acesso à plataforma a partir de qualquer browser.

4. O portal de selfcare IoT|M2M deverá também permitir o acesso via App IoT que permite gerir, através de um smartphone (Android, IoS) ou tablet, em tempo real, todos os cartões SIM das suas aplicações IoT, quer tenham conectividade 2G/3G/4G ou NB-IoT.
 a) Aceder, em mobilidade, às principais funcionalidades do portal de self-care organizadas de uma forma simples e intuitiva.
 b) Permitir aos colaboradores no terreno, analisar e configurar de forma rápida os cartões SIM.
 c) Beneficiar de maior autonomia para análise e despiste de problemas, em qualquer local.

Funcionalidades na App:

Efetuar consultas - verificar, em tempo real:

a) Estado do cartão SIM (em teste, ativo,…);
b) Permissão de roaming;
c) Data e hora da última comunicação;
d) PIN, ICCID, IMSI, IMEI do equipamento;
e) Serviços de comunicação ativos (dados, SMS, voz,…);
f) Geolocalização do cartão SIM.

Alterar/configurar:

a) Estado do cartão SIM (suspender, ativar,…);
b) Estado das comunicações / roaming;
c) Tarifário atribuído, APN, serviços ativos.

Efetuar teste de diagnóstico - verificar:

a) Se o cartão SIM está bem configurado;
b) Qual o estado na rede MEO (ligado/desligado);

c) Se está a comunicar dentro do período definido como normal (com atividade).

Cláusula 8.ª - Requisitos gestão de frota

1. A Solução de Gestão de Frotas deverá permitir monitorizar a localização e gestão de viaturas, em tempo real, bem como a disponibilização de informação, com recurso a equipamento e a plataforma tecnológica.

2. A Solução Gestão de frota deverá contemplar:

- Aluguer de sistemas de Localização GSM/GPS (3 viaturas);
- Instalação dos equipamentos;
- Atualização do software e firmware durante o período do contrato;
- Formação aos utilizadores da solução nas instalações do Cliente em território nacional continental (1 formador durante 4 horas);
- Suporte remoto por telefone ou nas instalações do Cliente quando não for possível resolver o problema remotamente;
- Comunicações GPRS em território nacional com um plafond mínimo de 20MB .

3. Caraterísticas mínimas da Solução Gestão de Frota:

- Acesso à localização das viaturas em tempo real;
- Dashbord de Gestão;
- Acompanhamento das Rotas Efetuadas:
 - Comparador de rotas entre viaturas;
 - Visualizador entre datas.
- Visualização de Relatórios:
 1. Viagens;
 2. Paragens;
 3. Quilómetros;
 4. Uso não autorizado;

5. Entradas e Saídas de áreas;
6. Historio de Alertas;
7. Comunicação Viatura;
8. Comportamento Condução;
9. Utilização dias não uteis;
10. Consumo de Combustível*;
11. Atividade Diária;
12. Sensor de Temperatura*;
13. Diário de Trabalho;
14. Resumo por área;
15. Viagens com temperatura*;
16. Km/Horas Torais*;
17. Leitura de Sinais*;
18. Uso não autorizado por condutor;
19. Diário de Trabalho por Condutor;
20. Dados Extra Canbus*;
21. Contratos viaturas em Aluguer OP;
22. Global de Despesas;
23. Detalhe de Despesas;
24. Medias de Consumo (Calculada);
25. Custo por Km;
26. Atividade da Viatura;

27. Taxa de Utilização diária;
28. Variação de Combustível*;
29. Operacional da Frota;
30. Medias de Consumo combustível can*;
31. Perfil de Condução;
32. Relatório diário;
33. Viaturas sem Comunicar;
34. Controlo de Abastecimentos*;
35. Controlo de Portagens;
36. Excessos de Velocidade por condutor;
37. Quilómetros por condutor;
38. Controlo Geral de Atividade;
39. Controlo Geral de atividade condutor.

(*) – Possibilidade de visualização de relatórios disponível mediante adjudicação de periféricos adicionais.

Cláusula 9.º - Requisitos da solução de cablagem estruturada, equipamentos ativos e wifi

Equipamentos Passivos (Cablagem Estruturada)

A solução pretendida tem como objetivo efetuar a restruturação de rede fazendo-se um upgrade para ligações em fibra ótica entre cada bastidor.

A ligação entre bastidores será feita em fibra ótica em tipologia de Estrela centralizado no Bastidor do Escritório.

Instalação de Uplink (Bastidor do Escritório – Bastidor de Distribuição). Deverá incluir:

- Montagem e instalação de bastidor de 27U (com régua de energia 8 tomadas + interruptor, painel modular de 24 ports, organizadores de cabos, prateleira e respetivos módulos CAT 6 e chicotes CAT 6);
- Fornecimento e instalação de um cabo de 24 FO monomodo;
- Fornecimento e instalação de repartidores com adaptadores SC;
- Terminação de 8 links de fibra ótica em cada repartidor;
- Testes e certificação das fibras óticas.

Instalação de link (Bastidor de Distribuição – Bastidor 3 "Zona técnica CCTV"). Deverá incluir:

- Fornecimento e instalação de um cabo de 6 FO monomodo;
- Fornecimento e instalação de repartidores com adaptadores SC;
- Terminação de links de fibra ótica em cada repartidor;
- Testes e certificação das fibras óticas;
- Instalação de painel modular de 24 ports com os respetivos módulos CAT 6 e Chicotes CAT 6;
- Instalação de organizadores de cabos.

Instalação de link (Bastidor de Distribuição – Bastidor 4 "Loja de Mobilidade").Deverá incluir:

- Fornecimento e instalação de um cabo de 6 FO monomodo;
- Fornecimento e instalação de repartidores com adaptadores SC;
- Terminação de links de fibra ótica em cada repartidor;
- Testes e certificação das fibras óticas.

Instalação de link (Bastidor de Distribuição – Bastidor 5 "Estacionamento"). Deverá incluir:

- Fornecimento e instalação de um cabo de 6 FO monomodo;
- Fornecimento e instalação de repartidores com adaptadores SC;
- Terminação de links de fibra ótica em cada repartidor;
- Testes e certificação das fibras óticas;

- Instalação de painel modular de 24 ports com os respetivos módulos CAT 6 e Chicotes CAT 6;
- Instalação de organizadores de cabos.

Instalação de link (Bastidor de Distribuição – Bastidor 5 "Estacionamento"). Deverá incluir:

- Instalação do bastidor de 9U que se encontra no bastidor do Escritório (com régua de energia 8 tomadas + interruptor, painel modular de 24 ports, organizadores de cabos, prateleira e respetivos módulos CAT 6 e chicotes CAT 6);
- Fornecimento e instalação de um cabo de 6 FO monomodo;
- Fornecimento e instalação de repartidores com adaptadores;
- Terminação de links de fibra ótica em cada repartidor;
- Testes e certificação das fibras óticas.

Equipamentos Ativos e Wifi

A proposta deverá contemplar uma firewall que irá proteger e gerir todo o tráfego e garantir segurança e controlo do Wifi quer para clientes quer para a Entidade Adjudicante.

Deverá ser fornecido também equipamento de Switching de 48p com PoE no novo Bastidor dos escritórios, onde ligará também toda a Rede de fibra ótica.

Na Sala de controlo CCTV deverá ser fornecido e instalado um Switch de 24p – PoE.

Deverá ser implementada também uma rede para distribuição dos pontos de acesso pelo edifício de forma a garantir a melhor cobertura possível.

Em relação ao wifi são pretendidas as seguintes coberturas:

a) Um ponto de acesso na Loja da Mobilidade Piso -1

b) Quatro pontos de acesso na nave do Mercado Piso 0

c) Dois pontos de acesso nos escritórios

d) Um no cais de descargas

e) Um no Parque de Estacionamento

Por questões de compatibilidades, gestão e controlo, todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.

Características mínimas dos equipamentos Ativos

Os equipamentos ativos a fornecer deverão ter as seguintes caraterísticas:

Switch 48 p - POE, com as seguintes caraterísticas:

- Montável em Bastidor 1U
- 48 x Portas GE RJ45, 4 x Portas GE SFP
- 1 x Porta serial RJ45
- Capacidade de switching (Duplex): 104 Gbps
- POE 24 (802.3af/at) – 370W
- Pacotes por segundo (duplex): 155 Mpps
- Armazenamento Mac Adress: 16.000
- Latência da rede: <1µs
- Vlans suportadas: 4000
- Agregação de link: 8
- Buffers: 2 MB
- Dram: 512MB DDR3
- Flash: 128MB
- Certificações: FCC, CE, RCM, VCCI, BSMI, UL, CB, RoHS2
- Dimensões máximas: (L x P x A): 440 x 410 x 44 mm
- Peso máximo: 5.50 Kg
- Garantia de 3 anos 24 x 7.

Switch 24p – POE, com as seguintes caraterísticas:

- Montável em Bastidor 1U
- 24 x Portas GE RJ45, 4 x Portas GE SFP
- 1 x Porta serial RJ45
- Capacidade de switching (Duplex): 56 Gbps
- POE 12 (802.3af/at) – 180W
- Pacotes por segundo (duplex): 83 Mpps
- Armazenamento Mac Adress: 16.000
- Latência da rede: <1µs
- Vlans suportadas: 4000
- Agregação de link: 8
- Buffers: 1.5 MB
- Dram: 512MB DDR3
- Flash: 128MB
- Certificações: FCC, CE, RCM, VCCI, BSMI, UL, CB, RoHS2
- Dimensões máximas: (L x P x A): 440 x 230 x 44 mm
- Peso máximo: 2.44 Kg
- Garantia de 3 anos 24 x 7.

Pontos de Acesso Indoor Wireless, com as seguintes características:

- 4 x Antenas Internas + 1 BLE;
- Dual radio (802.11 b/g/n and 802.11 a/n/ac Wave 2, 2x2 MU-MIMO;
- Frequência ghz: 2.400–2.4835, 5.150–5.250, 5.250–5.350, 5.470–5.725,5.725–5.850;
- 1 x 10/100/1000 Base-T RJ45;
- Poe: IEEE 802.3af;

- Garantia de 3 anos 24 x 7.

Pontos de Acesso Outdoor Wireless, com as seguintes características:

- Antenas 2 x dual band wifi, 1 dual band scanning, 1 single band;
- Dual radio (802.11 b/g/n and 802.11 a/n/ac Wave 2, 2x2 MU-MIMO;
- Frequência ghz: 2.400–2.4835, 5.150–5.250, 5.250–5.350, 5.470–5.725,5.725–5.850;
- 2 x 10/100/1000 Base-T RJ45;
- Poe: IEEE 802.3af;
- Garantia de 3 anos 24 x 7.

Firewall, com as seguintes características:

- Portas: 2 x GE RJ45 WAN / 1 x DMZ, 5 x GE RJ45 Internas, 2 x GE RJ45 link,1 x USB e 1 x Console (RJ45)
- Disco SSD 128gb
- IPS Throughput: 1.4 Gbps
- NGFW Throughput: 1 Gbps
- Threat Protection Throughput: 700 Mbps
- Firewall Throughput (1518 / 512 / 64 byte UDP packets): 10/10/6 Gbps
- Firewall Latency (64 byte UDP packets): 3.3 µs
- Firewall Throughput (Packets por Segundo): 9 Mpps
- Concurrent Sessions (TCP): 700 000
- New Sessions/Second (TCP): 35 000
- Firewall Policies: 5000
- IPsec VPN Throughput (512byte): 6.5 Gbps
- Gateway-to-Gateway IPsec VPN Tunnels: 200

- Client-to-Gateway IPsec VPN Tunnels: 500
- SSL-VPN Throughput: 900 Mbps
- Concurrent SSL-VPN Users: 200
- Switch suportados: 16
- Dimensões máximas - Altura x Largura x Profundidade: 38.5 x 216 x 160 mm
- Peso máximo: 1.01 kg
- Requisitos de Energia: 100–240V AC, 50–60 Hz
- Consumo de Energia (Média/Máxima): 17.2 W / 18.7 W
- Compliance: FCC, ICES, CE, RCM, VCCI, BSMI, UL/cUL, CB
- Certifications ICSA Labs: Firewall, IPsec, IPS, Antivirus, SSL-VPN
- A gestão e controlo dos pontos de acesso Wifi deverá ser garantida por este equipamento em modo túnel (não se pretende controladoras Wifi adicionais)
- A gestão e controlo dos switch deverá ser garantida por este equipamento.

Características do software endpoint antivírus

A proposta deverá contemplar Software Antivírus, pack de 25 licenças, que por questões de compatibilidade, gestão e controlo deverão ser do mesmo fabricante da firewall.

- Garantia de 3 anos e suporte 24 x 7

Solução de cablagem estruturada, equipamentos ativos e wifi Restruturação fibra wifi firewall e anti-virus	Quantidade Prevista
Cabo FO Dielétrico 6 Fibras Unitubo LSZH	440m
Cabo FO Armado Metálico 24 Fibras SM -2000	120m
Acoplador SCsx	64
Pigtail SM	64
Repartidor económico 24 portos SC	6
Fusões de Fibra Optica	64
Bastidor Mural de 27U 800x1000 (Em Kit)	1
Patchcord SM 2m duplex	20
Painel UTP 24P vazio	6
Módulo rede Cat6	162
Chicote de rede Cat6 2M	144
Organizador de cabos com tampa	12
Prateleira de 4 apoios (800mm)	2
Repartidor pequeno IP65 - 6 saidas	1
Régua energia 8 tomadas + interruptor	2
Switch 48p - PoE	1
SFP 1Gbps	6
SFP+ 10Gbps	2
Switch 24p - PoE	1
FIREWALL	1
SOFTWARE ANTIVIRUS, Pack 25 Licenças.	1
Cabo UTP Cat6 LSZH	560m
Painel UTP 24P vazio	5
CALHA 20X12,5 ADESIVA BRANCA	130
CALHA 20X12,5 ADESIVA BRANCA - Acessórios	50
Indoor Wirelss AP	8
Outdoor Wireless AP	1

Cláusula 10.ª – Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
b) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a Entidade Adjudicante sempre que por esta solicitada;
d) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
e) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas em dias úteis após a comunicação da ocorrência ao CAT;
f) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
g) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
h) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
i) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

Cláusula 11.ª – Preço base por artigo

Na tabela seguinte são apresentados os artigos/serviços para os quais a proposta deve definir preços e que serão utilizados para efeitos de avaliação da proposta, conforme descrito no Artigo 7º do Convite.

A tabela define para cada artigo o preço base em função das unidades em que são cobrados os respetivos serviços. Quer isto dizer que o proponente não poderá, para cada artigo, apresentar um valor superior ao definido como preço base.

A tabela seguinte apresenta, ainda, as respetivas ponderações para efeitos de avaliação da proposta de forma a facilitar o descrito no Artigo 7º do Convite.

Tabela 1 – Valores Unitários

Artigo	Descrição	Ponderação	Preço Base	Proposta
			por unidade	por unidade
1	Comunicações Móveis de voz e SMS	15,00%		
1.1	Comunicações Voz Móvel - Destino	60,00%	Valor por minuto	
1.1.1	MEO	55.00%	0,0150 €	
1.1.2	Vodafone	20.00%	0,0150 €	
1.1.3	NOS	15.00%	0,0150 €	
1.1.4	Rede Fixa	10,00%	0,0150 €	
1.2	Comunicações SMS Móvel - Destino	15,00%	Valor por mensagem	
1.2.1	MEO	60,00%	0,0150 €	
1.2.2	Vodafone	20,00%	0,0150 €	
1.2.3	NOS	20,00%	0,0150 €	
1.3	Mensalidades Fixas	10,00%	Valor por cartão	

1.3.1	Cartão SIM com 250 minutos/sms de Comunicações nacionais incluídas	100,00%	3,0000 €	
1.4	Envio de SMS's via plataforma Web - Destino	15,00%	Mensagem/Mensalidade	
1.4.1	Mensalidade disponibilidade do serviço (incluir mínimo 2.000 SMS's todas as Redes Móveis Nacionais)	70,00%	30,0000 €	
1.4.2	MEO	10,00%	0,0150 €	
1.4.3	Vodafone	10,00%	0,0150 €	
1.4.4	NOS	10,00%	0,0150 €	
2	Comunicações Móveis de Dados	5,00%		
2.1	Telemóvel (Comunicações Nacionais)	55,00%	Mensalidade	
2.1.1	7 Gb	60,00%	4,0000 €	
2.1.2	15 Gb	30,00%	7,0000 €	
2.1.3	30 Gb	10,00%	10,0000 €	
2.2	Tablets e Router 4G (Comunicações Nacionais)	45,00%	Mensalidade	
2.2.1	15 Gb	30,00%	7,0000 €	
2.2.2	30 Gb	10,00%	10,0000 €	
2.2.3	100 Gb	60,00%	12,0000 €	
3	Comunicações Fixas de Voz e Dados	30,00%		
3.1	Mensalidades Fixas	100,00%	Mensalidade	
3.1.1	Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 500Mb/100Mb, tráfego ilimitado, com IP Fixo e respetivo equipamento (router)	15,00%	140,0000 €	

3.1.2	Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 250Mb/50Mb, tráfego ilimitado, com IP Fixo e respetivo equipamento (router)	10,00%	90,0000 €	
3.1.3	Ligação VPN Privada entre a Ambifaro e a Central telefónica virtual do Operador, suportado em infraestrutura de fibra ótica, que permita no mínimo 12 comunicações em simultâneo	5,00%	15,0000 €	
3.1.4	Ligação à VPN privada ao MJITIJ ENTEXTERNAS suportada em fibra ótica com um débito 10M/10Mbps e respetivo equipamento (router)	5,00%	50,0000 €	
3.1.5	Valor por utilizador fixo com telefone standard, incluindo 4.000 min./mês de chamadas para destinos fixos e móveis nacionais.	30,00%	9,5000 €	
3.1.6	Valor por utilizador fixo com telefone avançado, incluindo 4.000 min./mês de chamadas para destinos fixos e móveis nacionais.	10,00%	10,5000 €	
3.1.7	Valor por utilizador fixo com telefone avançado e módulo de teclas (posição de Operadora), incluindo 4.000 min./mês de chamadas para destinos fixos e móveis nacionais.	5,00%	13,5000 €	
3.1.8	Valor por serviço fax virtual	5,00%	3,0000 €	
3.1.9	Número Azul Nacional 808 (a mensalidade deverá incluir 200 minutos com origem fixa nacional e 200 minutos com origem móvel nacional).	5,00%	25,0000 €	
3.1.10	IVR que permita o mínimo de 3 menus	5,00%	25,0000 €	
3.1.11	Valor por licença de gravação de chamadas. Deverá ser disponibilizado o mínimo de 2,4Gb por licença	5,00%	7,0000 €	

	que dará para 6 meses de gravações admitindo 40h de gravação, considerando que 1MB = 1 minuto de gravação. Estas gravações deverão estar acessíveis durante 6 meses e permitir o seu download			
4	Comunicações IoT\|M2M e Gestão de Frota	5,00%		
4.1	IoT\|M2M e Gestão Frota	100,00%	Mensalidade	
4.1.1	Mensalidade por cartão IoT\|M2M com um plafond mensal de 500MB	60,00%	3,5000 €	
4.1.2	Mensalidade por viatura que inclui plafond mensal de 20MB e equipamento.	40,00%	10,0000 €	
5	Solução de Cablagem e Equipamentos Ativos	45,00%		
5.1	Valor de Aquisição	100,00%	Valor de Aquisição	
5.1.1	Solução de cablagem estruturada, equipamentos ativos e wifi conforme definido na Cláusula 9.ª	100,00%	26.200,000 €	

Cláusula 12.ª - Mapa de quantidades

A título meramente indicativo e não vinculativo segue uma tabela com o mapa de quantidades aproximado dos serviços a prestar no início do contrato. Note-se que durante o contrato a entidade adjudicante poderá adicionar ou cancelar serviços em função das suas necessidades, tendo em conta os serviços e respetivos valores unitários definidos no presente procedimento.

Tabela 2 - Mapa de Quantidades estimado

Serviços/Equipamentos	Quantidade
Comunicações Móveis de voz e dados e SMS's	
Cartão para equipamentos terminais (telemóveis) com comunicações móveis de voz e serviço SMS's	8

Cartão para equipamentos terminais (telemóveis ou smartphones) com comunicações móveis de voz, serviço de SMS's e com acesso 30 GB de dados	1
Cartão para equipamentos terminais (telemóveis ou smartphones) com comunicações móveis de voz, serviço de SMS's e com acesso 15 GB de dados	5
Cartão para equipamentos terminais (telemóveis ou smartphones) com comunicações móveis de voz, serviço de SMS's e com acesso 7 GB de dados	34
Cartão para equipamentos terminais (Router 4G) com acesso a dados (mínimo 100GB)	1
Acesso a plataforma WEB para envio de SMS's, inclui 2.000 mensagens para qualquer rede móvel nacional	1
Comunicações Fixas de voz e dados	
Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 500Mb/100Mb, tráfego ilimitado, com IP Fixo e respetivo equipamento (router)	1
Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 250Mb/50Mb, tráfego ilimitado, com IP Fixo e respetivo equipamento (router)	1
Ligação VPN Privada entre a Ambifaro e a Central telefónica virtual do Operador, suportado em infraestrutura de fibra ótica, que permita no mínimo 12 comunicações em simultâneo	1
Ligação à VPN privada ao MJITIJ ENTEXTERNAS suportada em fibra ótica com um débito 10M/10Mbps e respetivo equipamento (router)	1
Valor por utilizador fixo com telefone standard	19
Valor por utilizador fixo com telefone avançado	5

Valor por utilizador fixo com telefone avançado e módulo de teclas (posição de Operadora)	1
Valor por serviço fax virtual	1
Número Azul (808)	1
IVR que permita o mínimo de 3 menus	1
Valor por licença de gravação de chamadas. Deverá ser disponibilizado o mínimo de 2,4Gb por licença que dará para 6 meses de gravações admitindo 40h de gravação, considerando que 1MB = 1 minuto de gravação. Estas gravações deverão estar acessíveis durante 6 meses e permitir o seu download	1
Comunicações IoT\|M2M e Gestão de Frota	
Mensalidade por cartão IoT\|M2M com um plafond mensal de 500MB	90
Mensalidade por viatura que inclui plafond mensal de 20MB	3
Solução de cablagem estruturada, equipamentos ativos e wifi	
Solução de cablagem estruturada, equipamentos ativos e wifi conforme definido na Cláusula 9.ª	1

Cláusula 13.ª – Perfil de tráfego

Na tabela seguinte é apresentado perfil de tráfego previsto, no que diz respeito ao serviço móvel de voz e sms's.

Tabela 3 - Perfil de tráfego

Serviços com origem na rede móvel, Voz e SMS's

Móvel - Destino	Minutos/mês
Voz – MEO	1091
Voz – VODAFONE	347
Voz - NOS	237
Voz – Redes Fixas	72
SMS – MEO	254
SMS – VODAFONE	80
SMS - NOS	70

CLÁUSULA 11.ª – MORADAS DE LOCALIZAÇÃO DOS ACESSOS FO

Local	Morada	GPS
Sede Ambifaro E.M.	Largo Doutor Francisco Sá Carneiro, 8000-151 FARO	37.019918, -7.928773